

PORTARIA Nº 52/2003

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

Estabelece Incentivo Financeiro para a reorganização da Atenção à Saúde Bucal nos municípios através do Programa da Saúde da Família

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

a importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS;

a necessidade de ampliar o acesso da população e qualificar as ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal, contribuindo para a melhoria dos Indicadores de Saúde Bucal;

a necessidade de incentivar a reorganização da Saúde Bucal na Atenção Básica, através da implantação de suas ações no Programa da Saúde da Família, conforme a Portaria MS 1444/2000;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88).

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Incentivo de Saúde Bucal para o financiamento de ações e da inserção de profissionais de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - O valor do Incentivo de Saúde Bucal, em 2003, será de R\$500,00(quinzentos reais) mensais por Equipe de Saúde Bucal(ESB) implantada.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, na conta específica aberta no Banrisul para o Programa de Saúde da Família.

Art. 4º - Estarão habilitados a receber o Incentivo de Saúde Bucal todos os municípios que aderiram ou que venham a aderir à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS 1444/2000, à exceção do disposto no Artigo 4º, ficando estabelecido que cada equipe de Saúde Bucal deverá estar vinculada a uma Equipe da Saúde da Família.

Parágrafo 1º - Para os municípios que já aderiram à proposta do Ministério da Saúde é concedido prazo até 31 de dezembro de 2003 para que possam se adequar ao estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo 2º - Os demais municípios que venham a aderir à proposta do Ministério da Saúde deverão obedecer ao disposto nesta Portaria para o recebimento dos recursos.

Parágrafo 3º - Os municípios estabelecerão as formas de inserção das Equipes de Saúde Bucal junto ao Programa de Saúde da Família, considerando a atual capacidade instalada de equipamentos de odontologia e as modalidades inovadoras de reorganização da Atenção à Saúde Bucal.

Art. 5º - É condição para habilitação ao recebimento dos recursos a adesão do município à proposta do Ministério da Saúde, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1444/2000 e o disposto no Art.4º e parágrafos desta Portaria.

Art. 6º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes Indicadores para avaliação da expansão das ações desenvolvidas pelo Programa, nas áreas de atuação das Equipes de Saúde da Família.

I. Adesão crescente do número de famílias cobertas pelas ações de Saúde Bucal

II. Adesão crescente da população aos procedimentos coletivos, sob responsabilidade da equipe

Parágrafo 1º - O município que ao final de um ano após a habilitação ao Incentivo, não houver apresentado tendência crescente dos indicadores selecionados, terá suspenso o repasse dos recursos, voltando a recebê-los quando atingir o estabelecido.

Parágrafo 2º - Ao final de um ano serão avaliados e repactuados na CIB/RS os indicadores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes de Saúde Bucal.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria SES nº 19/2003.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 12943

PORTARIA Nº 53/2003 - CIB/RS

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a importância estratégica do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);

a Resolução nº59/03 da Comissão Intergestores Bipartite Bipartite.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Incentivo Financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) anuais, por Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única anual, do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, mediante adesão do município ao PACS/PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97, em conta bancária aberta no BANRISUL para o Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - Para habilitação ao repasse do Incentivo Financeiro, os municípios deverão estar com o Programa PACS/PSF implantado desde o início do ano em que terão direito ao recebimento dos recursos, e deverão ter atingido as metas estabelecidas no Art. 6º da Resolução nº 163/2003-CIB/RS, que são:

I. - No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano.

II. - No mínimo 90%(noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez.

III. - No mínimo 80% (oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados.

IV. - No mínimo 80% (oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados.

§ 1º - Excepcionalmente, para o ano de 2003, o período de avaliação corresponderá aos meses de junho a novembro, com repasse do Incentivo em dezembro de 2003.

§ 2º - A partir de 2004 o período de avaliação será de janeiro a dezembro, com repasse do Incentivo no mês de dezembro do respectivo ano.

Art. 4º - A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS.

Art. 5º - Estabelecer que, a partir da data de publicação desta Portaria, só poderão aderir ao incentivo adicional Agentes Comunitários de Saúde vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 6º - Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PACS/PSF.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria SES nº 30/2003.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Secretário de Estado da Saúde

Código 12944

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 167/2003 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando

o encaminhamento de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite referentes à utilização de recursos do Orçamento da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado;

a aprovação da destinação dos recursos de emendas parlamentares pela CIB-REGIONAL da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, em reunião de 15 de setembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar sua ciência ao projeto listado em Anexo, que visa a obtenção de recursos referentes à Execução Orçamentária da União.

Art. 2º - Emitir parecer favorável ao projeto elencado, por tratar-se de recurso financeiro com destinação legalmente aprovada no Orçamento da União.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

Código 12945

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 167/2003 - CIB/RS

MUNICIPIO	CRS	PROJETO
IJUI	17ª	Recursos par a Sociedade Beneficente Ijuí para a construção do Novo Hospital Bom Pastor

Código 12941

RESOLUÇÃO Nº 168/2003 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando

o encaminhamento de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite referentes à utilização de recursos do Orçamento da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado;

a aprovação do pleito pela CIB-REGIONAL da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, em reunião de 15 de setembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar sua ciência ao projeto listado em Anexo, que visa a obtenção de recursos referentes à Execução Orçamentária da União.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2003.

OSMAR GASPARINI TERRA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

Código 12947

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 168/2003 - CIB/RS

MUNICIPIO	CRS	PROJETO
IJUI	17ª	Recursos para a Sociedade Beneficente Ijuí para a construção do Novo Hospital Bom Pastor

Código 12940

SÚMULAS

NºCONT.DCC/313/2003, Processo:59848-20.00/03.4, celebrado em 29.08.2003, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA (1ª). OBJETO: A melhoria dos índices de saúde da população, através de uma nova relação com os Hospitais e reorganização da atenção à Saúde, através do PROGRAMA PARCERIA RESOLVE. VALOR:R\$ 148.545,42. Recurso: 0006/2095/8043/3.3.90.39/3.3.90.39.3912, PRAZO: Vigorará até 31 de janeiro de 2005, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

NºCONT.DCC/305/2003, Processo:59848-20.00/03.4, celebrado em 29.08.2003, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANOAS HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (1ª). OBJETO: A melhoria dos índices de saúde da população, através de uma nova relação com os Hospitais e reorganização da atenção à Saúde, através do PROGRAMA PARCERIA RESOLVE. VALOR:R\$ 198.765,43. Recurso: 0006/2095/8043/3.3.90.39/3.3.90.39.3912, PRAZO: Vigorará até 31 de janeiro de 2005, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde.

Código 12937

TERMOS ADITIVOS

SECRETARIA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO DE CONTROLE DE DST/AIDS

Contrato de Financiamento de Atividades 1055/02 - BIRD
Processo nº: 35615-20.00/03.2

Contrato nº: 037/2003

Contratado: João René de Mattos Rodrigues Filho

Objeto: Termo Aditivo. Alteração contratual Altera remuneração mensal de R\$ 1.700,00 para R\$ 2.100,00, a partir de 01 de setembro de 2003.

Contrato de Financiamento de Atividades 1054/02 - BIRD

Processo nº: 35617-20.00/03.8

Contrato nº: 043/2003

Contratado: Ronaldo Campos Hallal

Objeto: Termo Aditivo. Alteração contratual Altera remuneração mensal de R\$ 1.700,00 para R\$ 2.100,00, a partir de 01 de setembro de 2003.

Contrato de Financiamento de Atividades 1053/02 - BIRD

Processo nº: 35618-20.00/03.0

Contrato nº: 040/2003

Contratado: Jeanine Marisia da Silva Rocha Woycikci

Objeto: Termo Aditivo. Alteração contratual Altera remuneração mensal de R\$ 1.700,00 para R\$ 2.100,00.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2003.

Código 12938